



PROCURAÇÃO

QUE FAZEM: KLEBER MICHAEL DE MORAES RABELO e KEYLA MICHELLE DE MORAES RABELO.-----

S A I B A M quantos virem este publico instrumento de Procuração bastante que aos VINTE E OITO (28) dias do Mês de ABRIL do Ano DOIS MIL E QUATRO (2004), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório a Avenida Braz de Aguiar Nº668, compareceram como Outorgantes, KLEBER MICHAEL DE MORAES RABELO, brasileiro, solteiro, maior, estudante, Carteira de Identidade Nº 3489147-SSP-PA. e CPF/MF Nº 730.670.752-34 e KEYLA MICHELLE DE MORAES RABELO, brasileira, solteira, maior, pedagoga, Carteira de Identidade Nº 2636087-SSP-PA e CPF/MF Nº 570.224.962-34, residentes e domiciliados nesta Cidade, à Rua Barão de Igarapé Miri, Nº 942, Guamá; reconhecidos como os próprios por mim escrevente mediante os documentos de identidade que me foram apresentados, do que dou fé.- E disseram que por este instrumento nomeiam e constituem seu bastante Procurador, JOEL DAS CHAGAS NEGIDIO, brasileiro, casado, autônomo, CI Nº 2419309-SSP-PA e CPF/MF Nº 024.219.092-87, residente e domiciliado nesta Cidade, a Av. José Bonifácio, Nº 2026, Guamá; a quem conferem poderes irrevogáveis e irretratáveis para administrar, vender, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, o Terreno edificado, situado na Travessa 7 de Setembro, perímetro compreendido entre as Ruas Duque de Caxias e 21 de Novembro, na Cidade de Curuçá-PA., medindo 8,00ms. de frente por 33,00ms. de fundos, limitando-se pela frente com a mencionada Travessa 7 de Setembro, pela lateral direita com propriedade de Bruno de Sousa Lima Filho, pela lateral esquerda com a propriedade dos herdeiros de Gonçalo Antonio Modesto e pelos fundos com a propriedade de José de Castro Aleixo;- Podendo dito Procurador, ajustar e receber preços, passar recibos, dar quitação, assinar competente escritura, recibos, guias, petições e demais documentos necessários, transmitir posse e domínio, responder pela autoria e evicção de direito, representá-los perante as repartições publicas federais, estaduais e municipais, Prefeitura, Cartórios e Registro Público; inclusive contratar advogado com poderes para o foro em geral com a Cláusula Ad-Judicia; correndo por conta do Comprador todas as despesas com a presente transação; ficando o Outorgado por este instrumento isento de

103
8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE CURUÇÁ

Processo nº 029/2004

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE NOVO REGISTRO DE IMÓVEL

Requerente: **KLEBER MICHAEL DE MORAES RABELO E OUTROS**

SENTENÇA

Vistos etc...

KLEBER MICHAEL DE MORAES RABELO e KEILA MICHELE DE MORAES RABELO, qualificados nos autos, vem através de Advogado legalmente habilitado, requerer, em juízo, a **JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL** para restaurar o assentamento de Registro Civil do Imóvel situado na travessa 07 de Setembro, perímetro compreendido entre as Ruas Duque de Caxias e 21 de Novembro, nesta cidade, adquirido no ano de 1976, alegando, ainda:

A um, que seus genitores são falecidos e que movem ação de inventário junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Belém / PA;

A dois, alegam que os registros no Cartório Cível desta cidade foram destruídos em incêndio.

Juntou ao pedido a cópia da Escritura Pública do imóvel autenticada, entre outros documentos às fls.09/99.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido, independentemente da oitiva das testemunhas, às fls.101 dos autos.

Relatei.

DECIDO

Diante da prova documental apresentada e do parecer favorável do Ministério Público, sendo incontroverso e notório o fato da destruição do Cartório Cível e, conseqüentemente, o desaparecimento de seus registros em incêndio criminoso ocorrido no ano de 1997, **DEFIRO** o pedido inicial e conseqüentemente determino a Lavratura do novo Registro do Imóvel situado na travessa 07 de Setembro, perímetro compreendido entre as Ruas Duque de Caxias e 21 de Novembro, nesta cidade, adquirido no ano de 1976, conforme os dados constantes da inicial e documentos de fls.11/17.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório de Registro de Imóveis nesta cidade para os devidos fins, com as cautelas do artigo 111 da lei 6.015/73.

Sem custas, vez que os requerentes são beneficiários da Justiça Gratuita, Lei 1060/50.

P.R.I.C.

Curuçá, 12 de abril de 2004.


ARNALDO ALBUQUERQUE DA ROCHA
Juiz de Direito Substituto, em exercício.

AUTENTICAÇÃO

Certifico o dou fé que a presente
Cópia confere com o original amim
exibido.

O referido e cartório e dou fé.

PROCURAÇÃO PARA ADMINISTRAR ESPÓLIO

Por este Instrumento Particular de Procuração, nós, **MARIA DAS GRAÇAS LIMA NEGIDIO**, brasileira, Viúva, pensionista, Portadora do RG: 510526 e do CPF: 175.724.602-91, residente e domiciliada na Av. José Bonifácio, nº2026, Guamá, Belém, Pará, CEP:66.063-452; **GEZIEL LIMA NEGIDIO**, Brasileiro, união estável, funcionário público municipal, portador da carteira de identidade RG: 2018832, e CPF: 394.667.602-20 residente Av. José Bonifácio, nº2026, Belém-Pará, CEP:66.063-452; **JAIMIELSON LIMA NEGIDIO**, brasileiro, funcionário público estadual, casado, portador da carteira de identidade RG:2654112 e do CPF: 489.239.072-00, residente e domiciliada na Av. Barão de Igarapé Miri , nº818 ALTOS, Guamá, Belém-Pará, CEP:66.075-045, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador o Dr. **ELIONAI LIMA NEGIDIO**, Brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº18721 e no CPF: 424.637.852-68, residente e domiciliado no Conj. Cidade Nova 5, Tv. WE 21, nº212, Coqueiro, Ananindeu-Pará, CEP: 67.130-310 ao qual conferimos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes **PARA ALUGAR** o imóvel localizado na Tv. Sete de Setembro, Praça Coronel Horácio, nº81 Altos, Centro, Curuçá-Pará a quem entender e pelo preço e condições que estipular no espólio de **JOEL DAS CHAGAS NEGIDIO**, podendo o referido procurador combinar preço, prazo e condições de pagamento, receber e dar quitação, firmar contrato de locação e demais documentos relativos. O procurador poderá ainda praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, e inclusive substabelecê-lo. Para clareza e fins de direito, firmo o presente.

Belém-Pará, 18 de agosto de 2017

Maria das graças Lima Negidio: Maria das graças Lima Negidio

Geziel Lima Negidio: Geziel Lima Negidio

Jaimielson Lima Negidio: Jaimielson Lima Negidio